

Lei nº 60 de 28-11-51

Dispõe sobre execução das obras de reabastecimento de água da Vila de São José do Alegre.

A Câmara Municipal de Pedraha decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de reabastecimento de água da Vila de São José do Alegre, neste Município, podendo despende com os mesmos até a importância de Cr\$ 40.000,00, (Quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior será feito em duas prestações de acordo com o serviço executado e com a por conta da dotação própria do orçamento de 1952.

Art. 3º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações aprovadas pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, com observância do Regulamento de Obras Públicas do mesmo Estado e das leis trabalhistas.

Art. 4º - Serão observadas as seguintes condições:

- a) os editais serão publicados com o prazo mínimo de 15 dias, afixados nos lugares de costume e publicados uma vez no "Minas Gerais";
- b) as propostas serão devidamente assinadas e enviadas em envelope lacrados. Não poderão conter emendas nem rasuras. As quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles por extenso e em algarismos;
- c) os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira, prestando em dinheiro ou em títulos a caução que for arbitrada pelo Prefeito;

d, os concorrentes farão prova de que se encontram quitos com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os institutos sociais aos quais se subordina a sua atividade;

e) os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas bem como a de acidentes do trabalho;

f) A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma das propostas ou de rejeitar todas, anulando a concorrência, sem ser obrigada a dar causas justificativas da sua decisão.

Art. 5º - Na falta de arrematante das obras de que trata a presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a execução direta dos respectivos serviços.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 28 de Novembro de 1951.

O Prefeito Municipal
(a) Sr. Jorge Bacha

O Secretário,
(a) Benedito Nicodemus Silva